



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

CONTRATO N. 096/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE(FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO – LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.021.988/0001-51, estabelecida na Avenida Filinto Muller, n. 04, Bairro Jardim Paula II, Várzea Grande – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **MARCOS VIEIRA FERREIRA**, portador do RG n. 000658946 SSP-RO, inscrito no CPF n. 970.273.161-53, domiciliado no endereço acima, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 031/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado split e convencional, instalados nas Unidades da SEFAZ, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, bem como no Anexo I - Item II, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão nº. 031/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE(FUNGEFAZ).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações e as quantidades do objeto descrito no item 2.1. encontram-se estabelecido no Anexo I – Item II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo para o início da prestação dos serviços, será contado em dias consecutivos, a partir do dia da expedição da Ordem de serviço, pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEFAZ;

4.1.1. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SEFAZ, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados do dia seguinte após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;

4.2. Após a assinatura do Contrato a empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, para entregar na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEFAZ a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela obra ou serviço de engenharia;

4.3. A prestação dos serviços, ora contratados, serão realizados nas Unidades Fazendárias descritas no Anexo I – Item I, sendo que os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e o cronograma de manutenção e execução de todos os aparelhos;

4.4. A Contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a Ordem de Serviço e/ou o Contrato;

4.5. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.6. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.5., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, o FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ pagará a CONTRATADA o **Valor Mensal estimado de R\$ 8.797,88 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais, e oitenta e oito centavos), perfazendo o Valor Global estimado de R\$ 105.574,60 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais, e sessenta centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados;

5.1.1. o Valor Unitário por Taxa de Refrigeração – TR é de **R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e**

quatro centavos), conforme Anexo I, Item I do Contrato, sendo que a quantidade de TR's é de 922,21;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ** à empresa Contratada poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;

5.3.1. Ressalta-se que o prazo acima descrito poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização;

5.4. As Nota Fiscais/Fatura deverão conter no verso atestado firmado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, encarregada de fiscalizar os serviços, comprovando a execução do objeto contratado;

5.5. Nas localidades onde houver Convênio entre municípios e a Secretaria de Estado de Fazenda, o valor equivalente ao imposto municipal ISSQN será retido no momento do pagamento da Nota Fiscal;

5.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:

5.6.1. número do Contrato;

5.6.2. número e nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, o qual será efetuado via ordem bancária;

5.7. A Nota Fiscal/Fatura, deverão ser emitidos em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.8. O FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.9. FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/ Fatura;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.11. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

5.12. Conforme disposto no Decreto 8.199/2006 e suas alterações, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.12.1.1. CND – Certidão Negativa do ISSQN expedida pela Prefeitura Municipal;

5.12.1.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.12.1.3. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.12.1.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.12.1.5. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, mediante a apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP e a GPS, relativa ao mês anterior, dos funcionários executores das atividades do Contrato, bem como comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale-transporte, vale-refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), além das Certidões conforme Lei em vigor, (sob pena do não atesto da fatura).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em 15 de outubro de 2009 e término em 15 de outubro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601

Projeto Atividade: 2005

Classificação Orçamentária: 3390.3900

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deverá executar os serviços solicitados no objeto deste Contrato, considerando as especificações dos equipamentos, bem como, atendendo os requisitos contidos no Anexo I deste Contrato;

8.2.2. A Contratada deverá manter responsável técnico para implantar e disponibilizar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização, sendo que este plano deverá conter identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT;

8.2.3. A Empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço, para entrega do PMOC, conforme Anexo I – Item III do presente Contrato, à Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, para aprovação da mesma, sendo que ao final de cada mês, a empresa deverá fornecer o PMOC dos serviços realizados e a cada semestre relatório de avaliação microbiológica dos ambientes, emitidos por laboratório idôneo;

8.2.4. A Contratada deverá manter as suas expensas diariamente, no horário compreendido entre as 08:00 as 18:00 horas, junto às dependências da sede da Secretaria de Estado de Fazenda, um técnico capacitado em refrigeração para as seguintes funções:

8.2.4.1. Acionar os equipamentos ao início do expediente;

8.2.4.2. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos, controlando a temperatura dos ambientes;

8.2.4.3. Promover o desligamento das máquinas ao término do horário de trabalho.

8.2.5. A empresa Contratada, após a assinatura do contrato, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SEJUF os seguintes documentos: Cópia da carteira de Trabalho (CTPS), Ficha de Registro de Emprego (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem o vínculo do profissional mencionado no item 8.2.4. com a contratada, bem como, o comprovante de curso técnico de refrigeração ou similar realizado pelo referido técnico;

8.2.6. Os materiais e peças de reposição e consumo necessários à execução do serviço contratado, serão fornecidos por conta e risco da Contratada, inclusive com o acondicionamento, transporte e demais despesas relacionadas com a disponibilização no local;

8.2.7. A Contratada deverá fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem repassar o custo aos seus empregados, uniforme completo (camisetas, jalecos, guarda pó), em tecido apropriado na cor padrão da Contratada, com logomarca da empresa e nas costas dos uniformes, o nome da empresa, com os dizeres “A SERVIÇO DA SEFAZ”, identificando-os através de crachás, com a fotografia recente, e provendo-se dos equipamentos de proteção individual – EPI’s;

- 8.2.8.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos no mínimo a cada 06 (seis) meses;
- 8.2.9.** Na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar os procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização, constantes na Portaria MS nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998;
- 8.2.10.** Apresentar certificado de credenciamento dos produtos biodegradáveis que serão utilizados no processo de limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização, devidamente registrado no Ministério da Saúde;
- 8.2.11.** Na execução do serviço, utilizar produtos de limpeza em conformidade com o artigo 5º, “b” da Portaria n. 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;
- 8.2.12.** A Contratada deverá manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade de ar interno;
- 8.2.13.** Na limpeza dos componentes do sistema de climatização, a Empresa contratada deverá utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- 8.2.14.** A Empresa contratada deverá verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, bem como promover a sua substituição quando necessário;
- 8.2.15.** Deverá restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura de ar retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- 8.2.16.** Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um);
- 8.2.17.** Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa;
- 8.2.18.** Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- 8.2.19.** Apresentar certificado de garantia com Nota Fiscal de aquisição das peças utilizadas na reposição, que deverão ser genuínas e de primeira linha;
- 8.2.20.** Executar os serviços com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos serviços contratados, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;
- 8.2.21.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.22.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

8.2.23. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação do Pregão nº. 031/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE(FUNGEFAZ);

8.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

8.2.25. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.2.26. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.2.27. Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.28. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO;

8.2.29. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias (Postos Fiscais e Agências Fazendárias), mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância;

8.2.30. Será responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

8.2.31. Será responsável por registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus funcionários nos locais em que estiver prestando os seus serviços;

8.2.32. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços provenientes deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.33. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Relação de Empregados alocados para a prestação dos serviços, devidamente autenticadas e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale-transporte, vale-refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), além das Certidões conforme Lei em vigor, sob pena do não atesto da fatura;

8.2.34. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.35. Será responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

8.2.36. Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.37. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.38. Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, bem como do presente Contrato.

8.3.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. A Lei Complementar nº. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos subitens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária - SEJUF;

8.3.2. Verificar se a execução dos serviços contratados está sendo realizada em conformidade com o Contrato;

8.3.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas referente à execução do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

8.3.4. Solicitar Nota Fiscal/Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

8.3.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto contratado;

8.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, por meio da GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário;

8.3.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multa;

9.1.1.3. Rescisão Unilateral;

9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ – DAS MULTAS

10.1. A multa descrita no item 9.1.1.2. poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

13.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital Pregão n. 031/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária;

14.6. A Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. O Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA

pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**MARCOS VIEIRA FERREIRA
POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

**ANEXO I
DO OBJETO**

**ANEXO I - ITEM I
LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NAS
UNIDADES FAZENDÁRIAS**

SEDE DA SEFAZ

LOCAL/ INSTALAÇÃO	ANDAR/BLOCO/UN ID	QTD	TIPO CENTRAL	MARCAS	TR's	T. TR's
Complexo I	Saguão	1	Self Contained	Hitachi	20	20
Complexo I	Bloco A	3	Self Contained	Hitachi	15	45
Complexo I	Blocos B, C e D	12	Self Contained	Hitachi	10	120
Complexo I	Bloco A	2	Self Contained	Hitachi	3,5	7
Complexo II	1° e 3° andares	5	Self Contained	Hitachi	15	75
Complexo II	1° e 2° andares	5	Self Contained	Hitachi	10	50
Complexo II	3° andar	2	Self Contained	Hitachi	20	40
Complexo II	1° e 2° andar	6	Self Contained	Hitachi	12,5	75
Complexo II	Térreo	1	Self Contained	Tropical	10	10
Complexo II	Térreo	5	Self Contained	Carrier	15	75
Quant. Equipamentos		42		TOTAL TR's		517

SEDE DA SEFAZ

LOCAL/ INSTALAÇÃO	ANDAR/BLOCO/U NID	QTD	TIPOS	MARCAS	BTU'S	T. BTU'S	T. TR's
Complexo I	Bloco D	1	Split	Gree	36.000	36.000	3
Complexo I	Bloco D	1	Split	LG	12.000	12.000	1
Complexo I	Bloco D	1	Janela	Springer	7.500	7.500	0,63
Complexo I	Bloco D	1	Split	Komeco	24.000	24.000	2
Complexo I	Bloco D	1	Split	Hitachi	30.000	30.000	2,50
Complexo I	Bloco C	1	Janela	Springer	21.000	21.000	1,75
Complexo I	Bloco C	1	Split	Komeco	24.000	24.000	2
Complexo I	Bloco B	1	Split	Komeco	24.000	24.000	2
Complexo I	Bloco B	1	Split	Hitachi	60.000	60.000	5
Complexo I	Bloco B	2	Split	York	48.000	96.000	8
Complexo I	Bloco A	1	Split	Segtron	12.000	12.000	1
Complexo I	Bloco A	1	Split	Gree	18.000	18.000	1,50
Complexo I	Bloco A	1	Split	Hitachi	60.000	60.000	5
Complexo I	Bloco A	1	Split	Segtron	60.000	60.000	5
Complexo I	Bloco D	1	Janela	Eletrolux	10.000	10.000	0,83
Complexo I	Bloco C	1	Janela	Eletrolux	10.000	10.000	0,83
Complexo I		1	Split	LG	18.000	18.000	1,50
Complexo I		2	Split	Hitachi	36.000	72.000	6
Complexo II	1° andar	2	Janela	Eletrolux/S anyo	10.000	20.000	1,66
Complexo II	1° andar	1	Janela	LG	18.000	18.000	1,50
Complexo II	1° andar	1	Split	York	48.000	48.000	4
Complexo II	2° Andar - CPD	3	Split	Carrier	60.000	180.000	15
Complexo II	2° Andar - CPD	1	Split	Carrier	36.000	36.000	3
Complexo II	2° Andar - CPD	1	Split	Carrier	48.000	48.000	4
Complexo II	2° Andar - CPD	2	Split	Gree	60.000	120.000	10
Complexo II	2° Andar	1	Janela	Springer	15.000	15.000	1,25
Complexo II	2° Andar	2	Janela	Eletrolux	10.000	20.000	1,67
Complexo II	Nobreak	2	Janela	Springer	30.000	60.000	5
Complexo II	Nobreak	2	Split	Segtron	36.000	72.000	6
Complexo II	3° Andar	2	Split	Gree	36.000	72.000	6

Complexo III	Nobreak	1	Janela	Springer	10.000	10.000	0,83
Complexo III	Nobreak	1	Janela	Springer	18.000	18.000	1,50
Complexo III	Bloco A - Subsolo	1	Split	Carrier	48.000	48.000	4
Complexo III	Bloco A - Subsolo	1	Split	Segtron	48.000	48.000	4
Complexo III	Bloco A - Subsolo	4	Split	Segtron	60.000	240.000	20
Complexo III	Bloco A - 1º andar	5	Split	Segtron	12.000	60.000	5
Complexo III	Bloco A - 1º andar	8	Split	Segtron	18.000	144.000	12
Complexo III	Bloco A - 1º andar	6	Split	Segtron	24.000	144.000	12
Complexo III	Bloco A - 1º andar	6	Split	Segtron	30.000	180.000	15
Complexo III	Bloco A - 1º andar	2	Split	Segtron	36.000	72.000	6
Complexo III	Bloco A - Térreo	3	Split	Carrier	48.000	144.000	12
Complexo III	Bloco A - Térreo	2	Split	Segtron	12.000	24.000	2
Complexo III	Bloco A - Térreo	1	Split	Segtron	18.000	18.000	1,50
Complexo III	Bloco A - Térreo	6	Split	Segtron	36.000	216.000	18
Complexo III	Bloco A - Térreo	3	Split	Segtron	48.000	144.000	12
Complexo III	Bloco A - Térreo	3	Split	Segtron	60.000	180.000	15
Complexo III	Bloco A - Térreo	2	Split	Gree	60.000	180.000	15
Complexo III	Bloco B	1	Split	Carrier	36.000	36.000	3
Complexo III	Bloco B	1	Split	Hitachi	30.000	30.000	2,50
Complexo III	Bloco B	2	Split	Segtron	24.000	48.000	4
Complexo III	Bloco B	3	Split	Segtron	30.000	90.000	7,50
Complexo III	Bloco B	5	Split	Segtron	36.000	180.000	15
Agencia Fazendária	Térreo	1	Split	Carrier	18.000	18.000	1,50
Agencia Fazendária	Térreo	8	Split	Springer	18.000	144.000	12
Agencia Fazendária	Térreo	2	Split	Carrier	60.000	180.000	15
Agencia Fazendária	Térreo	4	Split	Springer	9.000	36.000	3
Agencia Fazendária	Térreo	1	Split	Carrier	48.000	48.000	4
Agencia Fazendária	Térreo						
	Quant. Equipamentos	123		TOTAL TR's		3.863.500	321,96

**Instalação da
COFAZ/UPI- AV.
Presidente Marques**

Av. Pres. Marques, nº 1.195, Cuiabá/MT.	UPI/COFAZ	1	Split	Komeco	30.000	30.000	2,50
Av. Pres. Marques, nº 1.195, Cuiabá/MT.	UPI/COFAZ	4	Split	Springer	18.000	72.000	6
Av. Pres. Marques, nº 1.195, Cuiabá/MT.	UPI/COFAZ	10	Split	York	12.000	120.000	10
Av. Pres. Marques, nº 1.195, Cuiabá/MT.	UPI/COFAZ	10	Split	Komeco	9.000	90.000	7,50
	Quant. Equipamentos	25		TOTAL TR's		312.000,00	26

Unidades Diversas

Unidade Coxipó - Av. Governador Jarí Gomes, nº 454, Cuiabá/MT.	Depósito Ag. Cuiabá	1	Janela	Springer	18.000	18.000	1,50
Unidade Distrito Industrial - Cuiabá/MT.	GDOC	2	Split	Segtron	24.000	48.000	4

Unidade Distrito Industrial - Cuiabá/MT.	GDOC	1	Split	Gree	60.000	60.000	5
Unidade Distrito Industrial - Cuiabá/MT.	GDOC	1	Split	Gree	36.000	36.000	3
Unidade Distrito Industrial - Cuiabá/MT.	GDOC	1	Split	Eletrolux	18.000	18.000	1,50
Unidade Distrito Industrial - Cuiabá/MT.	GDOC	1	Split	Eletrolux	24.000	24.000	2
Posto fiscal Flavio Gomes - Distrito Industrial.	P. Fiscalização	17	Janela	Diversas	10.000	170.000	14,16
Posto fiscal Flavio Gomes - Distrito Industrial.	P. Fiscalização	6	Janela	Diversas	18.000	108.000	9
Posto fiscal Flavio Gomes - Distrito Industrial.	P. Fiscalização	1	Split	Carrier	60.000	60.000	5
Unidade Distrito Industrial - Cuiabá/MT.	P. Fiscalização - Braspress	1	Janela	Eletrolux	10.000	10.000	0,83
Unidade Várzea Grande/MT.	P. Fiscalização - Correios/Cristo Rei	1	Janela	Eletrolux	18.000	18.000	1,50
Unidade Várzea Grande/MT.	Agência Fazendária	2	Split	Tempstar	18.000	36.000	3
Unidade Várzea Grande/MT.	Agência Fazendária	3	Janela	Springer	21.000	63.000	5,25
Unidade Várzea Grande/MT.	Agência Fazendária	1	Janela	LG	18.000	18.000	1,50
Quant. Equipamentos		39				687.000	57,25

RESUMO					
EQUIPAMENTOS	QUANT. DE EQUIP.	TOTAL BTU'S	TOTAL TR'S	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
TIPO SPLIT E JANELA	187	4.862.500 (split e janela)	405,21	9,54	105.574,60
TIPO SELF CONTAINED	42		517,00		
TOTAL GERAL - TR'S (Split e Janela) +(SELF CONTAINED)	229		922,21		
TOTAL DO VALOR MENSAL					R\$ 8.797,88
TOTAL DO VALOR DO CONTRATO					R\$ 105.574,60

OBSERVAÇÕES:
TR: TAXA DE TEFRIGERAÇÃO BTU/S: BRITISH THERMAL UNIT-SEGUNDO CONVERSÃO DE BTU PARA TR: 12.000 BTU's = 1 TR

ANEXO I – ITEM II
ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

1.1. Atividades a serem desenvolvidas:

- Deverá ser executada manutenção preventiva detalhada e específica em todas as unidades condicionadoras de ar, compreendendo os seguintes serviços:
- Verificação do estado dos filtros de ar e limpeza dos mesmos de acordo com as normas dos fabricantes;
- Verificação do estado, com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;
- Medição com registro das correntes, tensões elétricas dos motores ventiladores;
- Verificação com eventual correção dos alinhamentos e fixação das polias dos eixos dos ventiladores e dos seus respectivos motores;
- Verificação com eventual correção de ruídos e vibrações, dos ventiladores/motores;
- Verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual aperto dos parafusos dos mancais e suportes dos ventiladores;
- Limpeza dos filtros de ar seco;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza externa dos gabinetes;
- Limpeza das serpentinas de evaporação;
- Verificação com correção dos níveis de óleo dos compressores (no caso de semi-hermético);
- Verificação de fuga de gás refrigerante;
- Medir as pressões de sucção de cada compressor da instalação;
- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- Verificação dos visores das linhas de líquido, quanto à presença de umidade no sistema;
- Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do super aquecimento;
- Verificação, com correção da posição, dos drenos em relação aos ralos da casa de máquinas;
- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Verificação dos Quadros elétricos referentes ao super aquecimento e aterramentos das partes, reparando as irregularidades;
- Verificação dos Quadros elétricos, com correção das chaves magnéticas;
- Verificação geral em todo o sistema de comando elétrico;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar de retorno;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar externo;

- Verificação da faixa de atuação dos pressostatos;
- Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termoacústicas – parte e evaporação;
- Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- Verificação com eventual regulagem das válvulas de expansão termostáticas e do respectivo bulbo;
- Verificação interna do gabinete, com eventual correção da proteção termoacústica – parte de condensação; Verificação com eventual ajuste de termostato de reciclagem frigorífica;
- Testar e regular o ponto de ação do termostato de comando;
- Os serviços de manutenção acima descritos devem atender as exigências da ABNT NBR 13971/97, Portaria n. 417, de 19/05/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária e Portaria n. 3.523, de 28/08/98;
- Depois de efetivado os serviços acima descritos, deverão a contratada, lavrar relatório circunstanciado de todos os serviços executados e/ou a executar, bem como as peças empregadas e/ou a empregar na manutenção; Esse relatório só terá validade desde que devidamente assinado e carimbado pela Contratada e pelo Supervisor local da Unidade onde se encontram os equipamentos;
- Todos os serviços acima descritos devem estar presentes no PMOC a ser apresentado a GOPI/CLOG.

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Serão realizados mediante solicitação da Contratante para eliminação de defeitos porventura ocorridos e/ou não sanados na manutenção preventiva, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação da GOPI (**MANUTENÇÃO CORRETIVA**, reparação e ou substituição, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento).

3. REPOSIÇÕES DE PECAS

a) Os materiais e peças de reposição e consumo necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato serão fornecidos **POR CONTA E RISCO da CONTRATADA**, cuja obrigação, também contempla o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou a disponibilização no local.

4. ESCOPO DOS SERVICOS

- a) Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na NBR 14679 e NBR13971;
- b) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela remoção dos contaminantes e depósitos presentes no sistema, incluindo:
- A superfície interna dos dutos de insuflação, retorno e ar exterior;
 - Os difusores ,grelhas e outros acessórios;
 - As tomadas de ar exterior;
 - As casa de maquinas;
 - Os filtros de ar, providenciando se necessário a sua substituição;
 - O interior dos gabinetes de tratamento de ar,incluindo revestimento interno dos painéis, serpentinas, volutas e rotores de ventiladores e bandeja de condensados.

c) Antes do início dos trabalhos a contratada deverá efetuar uma inspeção visual do sistema para determinar os métodos a serem utilizados na higienização, as ferramentas e os equipamentos necessários para realização dos serviços.

d) É responsabilidade da contratada o uso pelos seus funcionários de equipamentos de proteção individual adequados, assim com o cumprimento de todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis;

e) A contratada deverá fornecer ao final de cada mês o PMOC dos serviços realizados e a cada semestre relatório de avaliação microbiológica dos ambientes, emitido por laboratório idôneo.

ANEXO I – ITEM - III
PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE

PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 3.523

CLIENTE:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

EMPRESA CONTRATADA:

ENDEREÇO:

FONES:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RELATORIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO						MÊS:	ANO:
SELF / SPLIT							
EQUIPAMENTO: SELF		SPLIT		CONDENSAÇÃO: AR		ÁGUA	
CONTAINED							
MENSAL		TRIMESTRAL		SEMESTRAL		ANUAL	
						OK P/ SIM NK p/ não	
SERVIÇOS EXECUTADOS				CONDICIONADOR DE AR		CONDICIONADORES DE TIPO	
				TIPO SPLIT			
				MARCA CAPACIDADE		MARCA:..... CAPACIDADE :	
				SETOR:.....Nº		SETOR:Nº	
				PATRIMONIO		PATRIMONIO	
Limpeza interna/externa do Gabinete							
Limpeza da serpentina de condensador/ evaporador							
Limpeza da bandeja							
Limpeza e desobstrução de dreno							
Limpeza do filtro de ar de retorno e externo							
Limp. da casa de máquina e grelha de tomada de ar							
Limpeza interna e externa do quadro elétrico							
Limp. do vent., rotor e caracol do cond. e evap.							
Limpeza de polia, correia e motor do cond. e evap.							
Limpeza de rolamentos e mancais							
Verificar o funcionamento do compressor							
Verificar ruídos de rolamento e mancais							
Verificar e corrigir vazamento de gás							
Verificar e corrigir alinhamento de correia e polia							

Verificar e ajustar polia e correias		
Verificar e reapertar as conexões elétricas		
Verificar e corrigir o ajuste do termostato ambiente		
Verificar o funcionamento da válvula de expansão		
Verificar e corrigir o nível do óleo do compressor		
Verificar o filtro secador		
Verificar o visor de líquido		
Verific. os fusíveis e disjuntores de força/comando		
Verificar as lâmpadas de sinalização		
Verificar contatores		
Verificar e regular relé de sobrecarga		
Verificar resistência de Carter		
Verificar e ajustar pressostatos de alta e baixa		
Verificar e ajustar pressostato de óleo		
Medir temperatura de insuflamento		
Medir temperatura de retorno		
Medir temperatura do ambiente		
Medir temperatura externa		
Medir temp. do ar de entrada no condensador		
Medir temperatura do ar de saída do condensador		
Medir temp. de água na entrada do condensador		
Medir temp. de água na saída do condensador		
Medir super aquecimento		
Medir subresfriamento		
Medir corrente elétrica do motor condensador		
Medir corrente elétrico do motor evaporador		
Medir tensão elétrica do motor condensador		
Medir tensão elétrica do motor evaporador		
Medir pressão de sucção PSIG		
Medir pressão de descarga PSIG		
Medir corrente elétrica do compressor		
DATA DE EXECUÇÃO		
DATA: / /		RESP. TÉC. ASS. CONTRATANTE: